

OF GP N° /17

Cuiabá, de de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUSTINO MALHEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° /2017** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar n° 359, de 05 de dezembro de 2014, que estabelece a estrutura básica da Administração Pública municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências**”, para a devida análise deste Parlamento municipal, em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta da Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, que estabelece a estrutura básica da Administração Pública municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”**

Primeiramente vale ressaltar que diante das políticas públicas que esta nova gestão deseja implementar no Município de Cuiabá, faz-se necessária a alteração da Lei Complementar nº 359 de 2014, conforme veremos.

A priori, a publicação da Lei Complementar em epígrafe consolidou, no âmbito municipal, as competências das Secretarias e Órgãos municipais e a respectiva estrutura de cargos de provimento em comissão, atualizando-os à então realidade administrativa e orçamentária deste ente federado.

A proposta de lei epigrafada tem por objetivo alterar a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, que tem competência para administrar o desenvolvimento econômico e rural e a geração de trabalho e renda no âmbito municipal.

Assim, com a alteração da nomenclatura, conforme sobredito, a atual Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Nessa toada, é necessária a mudança de nomenclatura em questão até para que na captação de recursos, na realização de convênios e na elaboração de projetos voltados ao desenvolvimento rural do Município de Cuiabá o referido órgão figure com a nova

nomenclatura, que abarca o tema da agricultura.

Sinale-se que a população do meio rural há tempos almeja uma melhora nos serviços públicos prestados pelo Município de Cuiabá, por conduto do Poder Executivo, bem como uma melhora na qualidade da infraestrutura dos logradouros públicos e dos demais bens públicos que lhe pertencem, em especial daqueles que são utilizados diretamente pelos cidadãos, como vias públicas, calçadas, praças, unidades de saúde e outros.

Desta feita, levando em consideração que a matéria em questão é de competência exclusiva do Prefeito, com supedâneo, inclusive, no inciso I do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, incumbe ao Poder Legislativo a promoção da alteração legislativa ora proposta, aprovando a presente proposição, como ora se apresenta.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2017.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 359, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

I – (...)

c) (...)

(...)

5. *Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico* – *SMATED. (NR)*

(...)”

Art. 2º A Subseção V da Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

Título IV

(...)

Capítulo II

(...)

Seção III

(...)

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico. (NR)

Art. 42. *À Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico compete formular, coordenar e executar políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico, ao*

abastecimento e ao desenvolvimento rural do município, promovendo o estímulo dos setores da indústria, comércio e serviços, assim como a qualificação profissional voltada ao mercado de trabalho, geração de emprego, trabalho e renda, com ênfase para a população carente, além do fortalecimento do apoio à organização e comercialização da produção da agricultura familiar.” (NR).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de / de 2017.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal